



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Projeto de Lei n.º 19/2025

Campo Largo, 20 de março de 2025.

Assunto: Projeto de Lei

Súmula: “Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de substâncias ilícitas ou que envolvam conteúdos de natureza sexual e erótica nas unidades de ensino públicas e privadas de Campo Largo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de substâncias ilícitas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

- I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e
- III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP: 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717

www.campolargo.pr.gov.br

607/25
20/03
D



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Parágrafo único. São excetuadas do *caput* deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Educação a responsabilização dos coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das penalidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O diretor ou gestor da unidade escolar será responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLACO PRETO

VEREADOR

APROVADO

Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 28 de 04 de 2025

Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 05 de 05 de 2025

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 05 de 05 de 2025

Presidente